



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico de análise a Processo de Licitação

Modalidade: Inexigibilidade

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Aquisição de Cursos para Capacitação de Pessoal.

A Comissão Permanente de Licitação determinou o encaminhamento do presente procedimento administrativo para fins de capacitação de pessoal, através da “Aquisição do Curso Presencial de Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos” sob a ótica da nova lei de licitações, Lei n. 13.133/2021;

O curso a ser contratado será ministrado pelo consagrado Prof. *Milton Mendes Botelho*, a ocorrer presencialmente na cidade de Natal;

É o relatório, passo à Emissão do Parecer;

Acerca do assunto, prevê o inciso III, alínea f do Art. 74 da nova lei de licitações n. 14.133/2021, reproduzido abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Extrai-se da norma acima que a inviabilidade de competição, por si só, autoriza a contratação de serviço pela modalidade de inexigibilidade;

No presente caso, a pretensa contratação representa um serviço de natureza intelectual que requer específicos e amplos conhecimentos;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Procuradoria Geral
do Município - PGM

O profissional ministrante do curso em debate é dotado de notória especialização, evidenciado pelo vasto *curriculum* acostado aos autos, além de conhecido pelo meio acadêmico e pelos que militam com a atividade pública;

Diante da constatação acima, abrir competição para outros profissionais que se encontram equidistantes, ao invés de baratear o serviço, o encarece, o que causa prejuízo ao erário;

Então, diante da impossibilidade de competição, a modalidade de Inexigibilidade de licitação é a que se indica para a presente contratação;

É o parecer, SMJ.

Marcelino Vieira-RN, em 29/06/2022;


Junho Aldaélcio Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598